



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO 063-2018

Processo nº 066 – Dispensa nº 019-2018.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, situado na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, neste ato representada pelo prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **V. RODRIGUES COMUNICAÇÃO**, situada na Av. Flores da Cunha, 1455, sala 6D, centro Carazinho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.939.805/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5010233947 SSP/RS e do CPF nº 258.958.770-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a aquisição de dois aparelhos ATA, com dois canais, cada, para conexão via internet, e quatro telefones sem fio, a serem instalados junto a Secretaria de Saúde e a Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento.

1.2 - Prazo para Instalação e Funcionamento do Sistema: 10 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 1.152,00 (um mil e cento e cinquenta e dois reais) em equipamentos, pagos quando da instalação e funcionamento dos mesmos e, mensalidade na quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pagos no décimo dia de cada mês, mediante apresentação da respectiva fatura.

2.2 – A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente quaisquer obrigações que lhe foram impostas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 15 (quinze) dias.

3.3 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.4 – Em caso de prorrogação os valores, referentes a mensalidade, serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

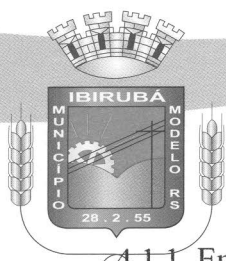
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 4.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.2 - Da Contratada:
 - 4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato;
 - 4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 4.2.3. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 4.2.4. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

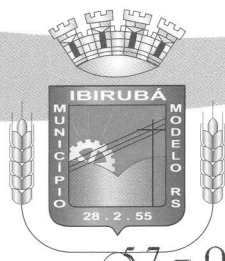
5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2038, 2128; Elemento: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Saúde e, pelo Secretário da Indústria, Comércio e Empreendimento, respectivamente.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 10 de agosto de 2018.

ABEL GRAVE

Prefeito
Contratante

V. RODRIGUES COMUNICAÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"